



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa **HT2 SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.652.163/0001-69, encaminhada via e-mail no dia 21/03/2023, e foi protocolado o processo administrativo nº 3.313/2023 e publicado no Portal da Transparência do Município, contra o edital do Pregão Presencial 013/2023 cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO E PREDIAL PARA O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, QUE SERÁ INTEIRAMENTE GERENCIADO PELA PREFEITURA ATRAVÉS DA COORDENADORIA INTEGRADA OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, PARA FINS DE SEGURANÇA DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o item 17.4 do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 13:00 h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública, vejamos:

*17.4 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, **até às 13:00h do 3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.*

Tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 24 de março de 2023 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto a Comissão Permanente de Licitação. Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA** e sem efeitos recursais.

2 - DO POSICIONAMENTO

Tendo em vista aos apontamentos das impugnações, em breve síntese, alega um suposto direcionamento para a marca dos equipamentos, HIK VISION.

Ocorre que, a presente peça de impugnação foi encaminhada para o setor técnico para avaliação do suposto direcionamento, e o parecer técnico relata que os referidos equipamento em questão descritos nos instrumento convocatório, são compatíveis com outras marcas e modelos, conforme em anexo.



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

Vale ressaltar que, a impugnante não respeitou as regras do instrumento convocatório, a qual preconiza que as documentações encaminhadas em vias eletrônicas, deverão serem entregues com assinatura digital, conforme item 17.2, vejamos:

17.2 - Documentos entregues fisicamente deverão contar com assinatura manuscrita. Os documentos remetidos eletronicamente deverão contar com assinatura eletrônica, não sendo legítima, sua inversão, descaracterizando a autenticidade ou autoria do mesmo.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Armação dos Búzios/RJ, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, sem deixar margens avaliações subjetivas.

Com base na decisão da Secretaria Requisitante, que os serviços licitados são de categoria simples sem margem para alta complexidade e não há necessidade de exigir os documentos



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

técnicos solicitados pela impugnante. Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve não conhecer as impugnações interpostas intempestivamente pela empresa **HT2 SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos pela impugnante, mantendo a data e horário do instrumento convocatório.

Armação dos búzios, 22 de março de 2023.



Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Armação dos Búzios, 22 de março de 2023.

Processo Administrativo nº 3313/2023
À: Secretaria Municipal de Governança e Compliance.

Ilmo. Sr Secretário,

Após analisar o pedido de impugnação, constatou-se que os itens em questão são compatíveis com outras marcas e modelos. Vale ressaltar que o Termo de Referência estabelece especificações **mínimas** a serem atendidas.

Item 4: AXIS P1447-LE, DAHUA IPC-HFW7442H-Z-S2.

Item 13: INTELBRAS MHDX 1108.

Item 16: DAHUA DHI-NVR5208/16-8P-4KS2E.

Diante do exposto acima, encaminho este para que sejam realizados procedimentos necessários.

Atenciosamente,


Vinicius Pessanha da Silva Araujo
Subcoordenador
Matrícula 24874